



PARECER PRÉVIO Nº 85/2024 – SSC

Processo: TC nº 004291/2022

Assunto: Contas de Governo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí

Prefeito: Paulo Henrique Viana Pindaíba

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 15/07/2024 a 19/07/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. EXERCÍCIO
2022.

1. Publicação de decretos de abertura de créditos adicionais fora do prazo legal;
2. Inexpressiva arrecadação do IPTU e ITBI;
3. Classificação indevida no registro da complementação de fonte de recursos na receita das emendas parlamentares;
4. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos configurando renúncia de receita;
5. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas;
6. Indicador distorção idade-série.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí. Exercício de 2022. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS. UNÂNIME. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 03), o Relatório de Contraditório (peça 14), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o Voto da Relatora (peça 19) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente **Prestação de Contas de Governo do Município de Bonfim do Piauí**, sob a responsabilidade do **Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba**, com

fundamento no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão das seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao atual Gestor:

a) A utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

b) Que seja encaminhada ao TCEPI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal;

c) A adoção de uma política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02 (universalizar o ensino fundamental de 09 anos para toda a população de 06 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

d) Que cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes à instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);

e) Que os dados contábeis sejam registrados conforme as determinações legais;

f) Que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



Sala das Sessões, 15/07/2024 a 19/07/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS - 22/07/2024 09:34:18